

**DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EM PROCESSO LICITATÓRIO**

**Referência:** Pregão Eletrônico 2409.01/21-SRP

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Impugnante:** BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA

**Recorrida:** Comissão Permanente de Licitação de Milhã -  
CE

**I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO**

O Edital do Pregão Eletrônico 2409.01/21-SRP foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande circulação Nacional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

Ato Contínuo, a empresa BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, impetrou de forma intempestiva recurso apresentando planilha de custos visando demonstrar que a proposta apresentada, no valor de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), seria o menor preço de mercado exequível. Assim, pede que as propostas ofertadas pelas outras cinco empresas sejam desclassificadas.

**Prefeitura Municipal de Milhã**  
Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE  
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

Assim, a empresa D.V. RIBEIRO DO NASCIMENTO apresentou contrarrazões recursais, onde pugna-se pelo não conhecimento do recurso, pois intempestivo. No mérito, diz que possui em seu quadro permanente de funcionários de diferentes áreas, não precisando terceirizar serviços, além de informar capacidade financeira sólida e estável.

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade,

*[Handwritten signatures and initials]*

igualdade, publicidade, eficiência,  
probidade administrativa, vinculação ao  
instrumento convocatório e do julgamento  
objetivo, bem como aos princípios correlatos  
da razoabilidade, competitividade e  
proporcionalidade.”

Da análise da admissibilidade do Recurso, que embora a empresa BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA tenha manifestado interesse em recorrer aos 19/10/2021, não o fez dentro da data limite de 22/10/2021, em acordo o artigo 3º, XVIII da Lei a 10.520/2002, bem como o parágrafo primeiro do artigo 44 do Decreto 10.024/2019. De fato, o protocolo ocorreu aos 23/10/2021, tendo havido a primeira tentativa de *upload* de peças para o recurso às 00:50 do dia 23/10/2021, de forma que não se conhece o presente recurso.

### III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **NÃO CONHEÇO** o Recurso apresentada pela empresa BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, pois intempestivo.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MILHÃ**  
A FORÇA DO POVO



*Carlos André Pinheiro*

**CARLOS ANDRÉ PINHEIRO**  
Pregoeiro

*Gabriela Oliveira Braz*

**GABRIELA OLIVEIRA BRAZ**  
Membro

*Isac Batista de Souza*

**ISAC BATISTA DE SOUZA**  
Membro

Milhã-Ce, 29 de Outubro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Milhã**

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br)